

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILANDIA AÇAILANDIA <cpl.acailandia@outlook.com>

Sex, 08/12/2023 15:21

Para:renoveservicoseempreendimentos@gmail.com <renoveservicoseempreendimentos@gmail.com>

📎 2 anexos (324 KB)

CONTRATO TP 002-2023 - CONSTRUÇÃO DE MURO.pdf; ORDEM DE SERVIÇOS TP 002-2023 - CONSTRUÇÃO DE MURO.pdf;

Folha N° 455
Processo Adm N° 031/2023

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76



CONTRATO Nº 20230812-TP-002/2023.
PROC. ADM. Nº 031/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA/MA E A EMPRESA RENOVE SERVIÇOS E
EMPREENHIMENTOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Feliberg Melo Sousa**, portador da Cédula de Identidade nº 10165-398-6 SSP/MA e do CPF nº 268.741.643-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **RENOVE SERVIÇOS E EMPREENHIMENTOS LTDA**, situada na Rua Major Delfino Calvo, nº 70, Sala 01, Bairro Centro – São Domingos do Maranhão – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.308/0001-53, neste ato representado pelo Sr. Fernando Valério da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1722413200-11 do CPF nº 008.583.533-18, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de muro no prédio da Câmara Municipal de Açailândia – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 94.489,80 (noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Açailândia/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão: Câmara Municipal de Açailândia;
Unidade: Câmara Municipal de Açailândia;
Ação: 01 031 0001 1-003 – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações;
Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos



consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 90 (noventa) dias.
- 5.2. O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até sessenta meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei n° 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Câmara Municipal de Açailândia/MA, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, dentre os 10 (dez) primeiros dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação do documento hábil que comprove a entrega dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (1. Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas;

7. 1.1 Banco: **Brasil.**

7. 1.2 Agência: **2614-X.**

7. 1.3 Conta Corrente: **33279-8.**

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

- 7.3. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Açailândia/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.



- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Câmara poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Câmara Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração da Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;

- 14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



E-mail: <http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>

- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração da Câmara;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Câmara Municipal, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Câmara, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou



E-mail: <http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>

documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento desta Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Câmara ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
 - 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

E-mail: <http://www.cmacailandia.ma.gov.br/>

Açailândia/MA, 08 de Dezembro de 2023.

Folha N° 462
Processo Adm N° 031/2023

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Câmara Municipal de Açailândia/MA
Sr. Feliberg Melo Sousa
RG nº 10165-398-6 SSP/MA
CPF nº 268.741.643-68
Contratante

FERNANDO
VALERIO DA
SILVA:00858353318

Assinado de forma digital
por FERNANDO VALERIO
DA SILVA:00858353318
Dados: 2023.12.08
14:42:01 -03'00'

RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº 37.113.308/0001-53

Sr. Fernando Valério da Silva

RG nº 1722413200-11

CPF nº 008.583.533-18

Contratada

Testemunhas:

Nome: Cláudia Ferreira Lima CPF nº 915.198.103-34

Nome: Emel Perualho da Silva CPF nº 613.799.143-10



Índice

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.....	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	2
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023	2
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	3
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS - Nº 002/2023	3
EXTRATO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230812-TP-002/2023	3

Folha Nº 463
 Processo Adm Nº 0811023
 Câmara Municipal de Açailândia
 CNPJ: 12.143.442/0001-76



**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL**

Folha Nº 464
Processo Adm Nº 02312023

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 002/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 002/2023 O Presidente da
Câmara Municipal de Açailândia, estado do Maranhão, no
uso de suas atribuições legais, com base nas informações
constantes no termo de adjudicação da licitação na
modalidade Tomada de Preços, nº 002/2023 e de acordo
com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº
8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do
presente processo licitatório à empresa: RENOVE
SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no
CNPJ nº 37.113.308/0001-53, com sede na Rua Major
Delfino Calvo, nº 70, Sala 01, Bairro Centro – São
Domingos do Maranhão – MA, vencedora, com proposta
apresentada no valor total de R\$ 94.489,80 (noventa e
quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta
centavos). Câmara Municipal de Açailândia, Estado do
Maranhão, em 08 de Dezembro de 2023. FELIBERG
MELO SOUSA RG nº 10165-398-6 SSP/MA CPF nº
268.741.643-68 Presidente da Câmara

Publicado por: RAYANNE SILVA MACHADO
PREGOEIRA

Código identificador: 5hgziahezox20231208151205





AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 465
Processo Adm Nº 002/2023
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS - Nº 002/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS - Nº 002/2023 A Câmara Municipal de Açailândia - MA, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado do Tomada de Preços nº 002/2023, que teve como objeto: contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de muro no prédio da Câmara Municipal de Açailândia – MA, saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.113.308/0001-53, localizada na Rua Major Delfino Calvo, nº 70, Sala 01, Bairro Centro – São Domingos do Maranhão – MA, vencedora, com proposta apresentada no valor total de R\$ 94.489,80 (noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço Global. O Presidente informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Câmara Municipal de Açailândia - MA. Açailândia - MA, em 05 de Dezembro de 2023. Rayanne Silva Machado Presidente da CPL

Publicado por: RAYANNE SILVA MACHADO
PREGOEIRA

Código identificador: lrwl2m6lc7d20231208201236

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230812-TP-002/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230812-TP-002/2023. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – MA E A EMPRESA RENOVE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de muro no prédio da Câmara Municipal de Açailândia – MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pela execução da obra ora contratada, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 94.489,80 (noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 90 (noventa) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: Câmara Municipal de Açailândia; Unidade: Câmara Municipal de Açailândia; Ação: 01 031 0001 1-003 – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara; Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 –

Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos; SIGNATÁRIOS: Sr. Feliberg Melo Sousa – Presidente da Câmara, pela Contratante e o Sr. Fernando Valério da Silva – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 08 de Dezembro de 2023. Açailândia (MA), em 08 de Dezembro de 2023. Câmara Municipal de Açailândia/MA - Sr. Feliberg Melo Sousa - RG nº 10165-398-6 SSP/MA - CPF nº 268.741.643-68

Publicado por: RAYANNE SILVA MACHADO
PREGOEIRA

Código identificador: tiueyce0vmq20231208201203





Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Açailândia

Folha Nº 466
Processo Adm Nº 03110023
8
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PROCURADORIA GERAL
R. Ceará, 662 - Centro, Açailândia - MA
Cep: 65930-000

FELIBERG MELO DE SOUSA
PRESIDENTE

RICARDO MELO E SILVA
PROCURADOR (A) GERAL

Informações: ascom@cmacailandia.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Açailândia/OU=AC
CERTIFICA MINAS v5/OU=37767890000171/OU=
Presencial/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICÍPIO DE
AÇAILÂNDIA - CAMARA MUNICIPAL:12143442000176
Data: 08/12/2023

